



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 883/2019

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL PARA ATIVIDADES DE IMPACTO AMBIENTAL INSIGNIFICANTE CONFORME ESTABELECIDO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº 013/2016 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica estabelecida a relação de atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental junto ao município de Ibatiba- ES devendo, em todo caso, adotar os controles ambientais necessários, as normas técnicas aplicáveis, e atender a legislação vigente.

§ 1º. Para Concessão da Dispensa do Licenciamento Ambiental será cobrado o valor disposto no Anexo I desta Lei.

§ 2º. O simples enquadramento da atividade nas definições de porte e atividade previstas nesta Lei não a caracteriza como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

§ 3º. A dispensa de licenciamento ambiental que trata esta lei refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade passível de dispensa, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da

alberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido.

Art. 2º. As atividades passíveis de dispensa de licenciamento por meio desta lei estão relacionadas no Anexo II desta Lei.

§ 1º. Aos empreendimentos dispensados de licenciamento junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, caberá a solicitação de Declaração de Dispensa.

§ 2º. As Declarações de Dispensa poderão ser requeridas e obtidas das seguintes formas:

I. Mediante requerimento, através de Ofício formulário específico disponível no site do Município de Ibatiba-ES, contendo dados do interessado e da empresa, caso aplicável, endereço de correspondência e de exercício da atividade (com coordenadas UTM, *Datum* WGS84), descrição da atividade desenvolvida e declaração de ciência e atendimento aos critérios, aos limites e as restrições fixadas pela presente Instrução, seguindo o modelo constante no Anexo III desta Lei.

II. Mediante Anuência Municipal.

§ 3º. A dispensa do licenciamento não permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou espaços territoriais especialmente protegidos segundo os preceitos legais.

§ 4º. Caso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, declare a necessidade, através de parecer técnico consubstanciado, ou caso não sejam atendidos os limites de porte fixados no Anexo II, será exigido o licenciamento ambiental das atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 5º. A dispensa do licenciamento para determinada atividade não exime o empreendedor da obrigação de licenciar as demais atividades desenvolvidas na mesma área que não estejam listadas no Anexo II desta Lei.

Dalgeod



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 3º. A Declaração de Dispensa não isenta a obrigatoriedade do cumprimento dos seguintes critérios e Controles Ambientais Gerais mínimos:

I - Quanto à localização do empreendimento:

- a) Possuir anuência municipal quanto ao uso e ocupação do solo atestando a viabilidade de instalação e/ou operação do empreendimento, à exceção da atividade de transporte de cargas (não incluindo bases operacionais, garagens e afins);
- b) Respeitar as disposições legais pertinentes ao uso e ocupação do solo, faixas de domínio e áreas não edificantes, além de possíveis restrições pertinentes a bens acautelados localizados no entorno do empreendimento/atividade;
- c) Não ocupar e/ou intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme Lei Federal nº 12.651/2012, com exceção dos casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstos na referida Lei, desde que devidamente comprovada à inexistência de alternativa locacional para desenvolvimento da atividade pleiteada e quando atendidos aos requisitos previstos, sem desobrigação de execução de medida compensatória;
- d) Respeitar as limitações de ocupação vigentes para áreas localizadas no interior ou no entorno de Unidades de Conservação (UC), inclusive em sua zona de amortecimento, obtendo previamente à intervenção, as anuências dos gestores das unidades nos casos em que se exigir, observando as competências para o licenciamento conforme a modalidade de Unidade de Conservação;
- e) Possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados, caso seja exigível.

II. Quanto ao abastecimento de água e à geração de efluentes líquidos:

- a) Possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento/atividade, captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme Resoluções e Instruções Normativas vigentes. No caso de uso de água subterrânea, possuir Cadastro junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) e/ou a Certidão de Outorga para o uso do recurso hídrico, caso aplicável;
- b) Possuir sistema eficiente de tratamento de efluente líquido, dimensionado e projetado para atender aos períodos de maior demanda (vazão máxima), conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

legislação pertinente, observando a aplicabilidade da tecnologia utilizada para tratar o efluente gerado. A inexigibilidade desse sistema somente se dará no caso de direcionamento do efluente ao sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário e/ou para tratamento em estação coletiva, com a devida anuência da concessionária gestora e/ou da empresa responsável pelo tratamento, com a declaração de ciência das características do efluente recebido;

c) Não realizar lançamento/disposição de efluente bruto (sem tratamento) ou tratado no solo, não sendo permitida ainda a utilização de fossas negras, fossas secas e a fertirrigação (técnica de destinação final e tratamento de efluentes com reuso agrícola de água e nutrientes por uma cultura) com o uso de efluente não tratado;

d) Não realizar lançamento de efluente bruto em rede de drenagem pluvial ou diretamente em corpos hídricos;

e) Realizar tratamento adequado dos efluentes oleosos, no mínimo, através de Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO) devidamente dimensionados, sendo vedado o lançamento do efluente tratado por este sistema no solo;

f) Realizar o lançamento dos efluentes líquidos tratados em conformidade com as normas e legislações aplicáveis;

g) Em caso de utilização de poços tubulares estes deverão atender as normas técnicas ABNT NBR 12.212/2006 e 12.244/2006.

III. Quanto ao gerenciamento de resíduos sólidos:

a) Realizar gerenciamento de todos os resíduos sólidos urbanos e/ou industriais gerados no empreendimento, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação final por empresa(s) devidamente licenciada(s), mantendo no empreendimento, os comprovantes de destinação desses resíduos para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;

b) No caso de geração de resíduos da construção civil, o gerenciamento deverá estar em consonância com a Resolução CONAMA n° 307/2002, ou norma que vier a suceder;

c) Quando a destinação dos resíduos sólidos for “venda para terceiros”, “doação” ou “reciclagem”, possuir certificados ou declarações que contenham identificação do receptor (CNPJ/CPF e nome completo) e comprovem o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e da quantidade;

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br

Salgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

d) O armazenamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

d.1) O armazenamento de resíduos Classe I, deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na NBR 12235, ou norma que vier a suceder.

d.2) O armazenamento de resíduos Classe II (A e B) deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na NBR 11174, ou norma que vier a suceder.

d.3) Preencher e manter em arquivo, nas dependências da empresa para consulta do IEMA e do município de Ibatiba, sempre que necessário, os registros de movimentação de resíduos e de armazenamento, em conformidade com os Anexos A e B das normas referidas nos itens d.1 e d.2.

IV. Quanto à movimentação de terra:

a) Para instalação/implantação de qualquer atividade listada no Anexo II desta Lei, não poderão ultrapassar os limites previstos nesta lei, para a atividade de terraplenagem (corte e/ou aterro) e atender aos critérios específicos para terraplenagem. Caso se preveja a realização de obras de terraplenagem acima do porte máximo estabelecido, deverá ser obtido o licenciamento ambiental para realização desta atividade;

b) A área a ser intervinda deve estar relacionada exclusivamente com a atividade objeto de Dispensa do Licenciamento Ambiental;

c) Deve ser desenvolvida com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água.

d) Para áreas de empréstimo, deverá ser observado o Decreto-Lei n° 227/1967 (Código de Mineração), quanto ao registro e à dominialidade do bem mineral utilizado, além da Portaria DNPM n° 441/2009, ou norma que vier a suceder.

V. Quanto ao desmonte de rochas não vinculado à atividade de mineração:

a) Não comercializar o material resultante do desmonte;

b) O uso do material proveniente do desmonte deve estar restrito ao próprio local ou ser destinado à atividade dispensada de licenciamento. Caso não haja uso, o material deverá ser destinado para área de bota-fora devidamente licenciada ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

utilizado comprovadamente em obras públicas;

- c) Não utilizar explosivos em área urbana;
- d) Possuir controle de ruídos e materiais particulados;
- e) Manter a estabilidade do entorno da rocha a ser desmontada;
- f) Possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado para execução da atividade;
- g) Não suprimir vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração.

VI. Quanto aos aspectos hidrológicos:

- a) Não gerar ou potencializar efeitos de enchentes, inundações ou alagamentos, seja por lançamento de efluentes ou pela localização do empreendimento;
- b) Não poluir ou provocar, decorrente de atividades poluidoras e/ou emissões de efluentes por qualquer natureza, o curso d' água.

VII. Quanto às emissões atmosféricas:

- a) No caso de atividades que envolvam queima de combustíveis ou manuseio de equipamentos que gerem ruídos e/ou emissões atmosféricas (inclusive poeira), mesmo que apenas no período de implantação do empreendimento, deverá ser evitado incômodo à vizinhança, devendo as atividades se restringir ao período diurno. Se necessário o funcionamento noturno, deverão ser atendidos os limites aceitáveis estabelecidos em normatização específica e o que determinar o Código de Postura Municipal e o Código de Meio Ambiente Municipal, devendo possuir autorização do município para tal;
- b) No caso de realizar atividades que gerem ruídos (manuseio de equipamentos, entre outros), atender ainda ao que ditam as Resoluções CONAMA n° 001/1990, 382/2006 e a ABNT NBR 10.151/1987, e o Código de Meio Ambiente Municipal para poluição sonora, caso existente;
- c) No caso de realizar atividades que emitam materiais particulados, possuir sistema eficiente de controle/contenção de emissões atmosféricas (poeira), devidamente dimensionados e com tecnologia adequada ao poluente gerado, ressalvados os casos específicos em que esta exigência é dispensada.

VIII. Quanto aos aspectos florestais (Fauna e Flora):

- a) Em caso de necessidade de supressão/intervenção vegetal, possuir autorização

Salgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, ou da municipalidade no que for de sua competência;

b) Não suprimir vegetação em estágio médio e avançado de regeneração da vegetação nativa de Mata Atlântica, incluindo as fitofisionomias naturalmente não florestais como restinga, campos rupestres e brejos;

c) Não causar impacto negativo sobre espécies da flora e da fauna silvestres constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

IX. Quanto à manipulação e/ou ao armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos:

a) Realizar adequado armazenamento dos produtos químicos dispostos no empreendimento, levando em consideração suas incompatibilidades químicas;

b) No caso de uso de produtos perigosos, como óleos, graxas, tintas, solventes e outros, somente realizar sua manipulação em área coberta e com piso impermeabilizado, dotada de sistema de contenção. A bacia de contenção deve ter capacidade suficiente para conter, no mínimo, 10% do volume total dos recipientes ou o volume do maior recipiente armazenado, qualquer que seja seu tamanho, devendo ser considerado o maior volume estimado, entre as duas alternativas possíveis;

c) Não deve ser realizado armazenamento de tanques de líquidos inflamáveis não combustíveis no empreendimento, como CM30, emulsão asfáltica e semelhantes.

X. Quanto às unidades de abastecimento e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis:

a) Caso existam tanques de combustível, como atividade de apoio, no empreendimento, estes deverão ser aéreos e com capacidade total de armazenagem de até 15.000 (quinze mil) litros, conforme § 4º, art. 1º da Resolução CONAMA nº 273/2000, dotados de cobertura e bacia de contenção, além dos demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas normas técnicas ABNT NBR 15.461/2007 e 17.505/2006, ou norma que vier a suceder. Caso se preveja a realização da atividade de posto de abastecimento de combustíveis, com capacidade de armazenagem superior a 15.000L, deverá ser obtido o licenciamento ambiental para realização desta atividade;

b) Caso haja bomba de abastecimento, esta deverá estar sobre piso

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

impermeabilizado e dotado de canaletas laterais direcionadas a um Sistema de Contenção ou a um Sistema Separador de Água e Óleo devidamente dimensionado. Toda a área de abastecimento dos veículos também deverá atender a este critério;

c) Independente da tancagem e das unidades existentes, o empreendimento deve seguir rigorosamente as normas aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente a Parte 3 - Locais de abastecimento de combustíveis - da Norma Técnica nº 18/2010 - Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis, ou norma que vier a suceder.

XI. Quanto ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP):

a) Esta lei refere-se ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em recipientes transportáveis com massa líquida de até 13 kg de GLP;

b) O armazenamento de recipientes de GLP deve obedecer aos critérios estabelecidas na ABNT NBR 15.514/2007, ou norma que vier a suceder, em especial aos limites para armazenamento em pilhas, tamanhos de lotes, largura do(s) corredor(es) de circulação, distâncias mínimas de segurança, formas de delimitação da área e de acessos, placas de identificação, restrição e controle a veículos transportadores de recipientes de GLP e outros veículos de apoio, bem como sistema de combate a incêndio e critérios de construção de paredes resistentes ao fogo;

c) Os recipientes transportáveis de GLP devem ser armazenados sobre piso plano e nivelado, concretado ou pavimentado, em local ventilado, não sendo permitida a armazenagem de outros materiais na área de armazenamento dos recipientes transportáveis de GLP, excetuando-se aqueles exigidos pela legislação vigente, tais como: balança, material para teste de vazamento, extintor(es) e placa(s);

d) As operações de carga e descarga devem ser realizadas com cuidado, evitando-se que esses recipientes sejam jogados contra o solo ou a plataforma elevada, para que não sejam danificados.

XII. Demais exigências:

a) Não pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e/ou dispor material radioativo, em qualquer estágio, nem utilizar energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações;

b) Para os casos de existência ou utilização de fonte radioativa (de origem não

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br

Balçado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

nuclear) no processo de produção e/ou na atividade exercida, possuir licenciamento e/ou declaração de isenção emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

c) Possuir e manter atualizada certidão de vistoria de corpo de bombeiros, quando couber;

d) No caso de utilizar madeira como combustível, ou seus subprodutos, obter e manter atualizado registro de consumidor, processador e comerciante de produtos e subprodutos florestais, expedido pelo IDAF, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 4.124-N/1997;

e) No caso de possuir tanque de armazenamento de amônia, dispor de Plano de Contingência e Emergência prevendo ações em caso de vazamentos;

f) Não realizar resfriamento com gás freon ou semelhante;

g) Obter insumos somente de empresas devidamente licenciadas ou que possuam Declaração de Dispensa emitida pelo órgão ambiental competente;

h) Não realizar atividades de armazenamento de combustível em volume superior ao fixado nesta Lei;

i) Os empregados que estejam envolvidos com as atividades a serem executadas deverão, naquilo que diz respeito às suas atividades em específico, ter pleno conhecimento da Declaração de Dispensa e dos critérios e controles a serem atendidos;

j) Manter uma cópia da Declaração de Dispensa e dos critérios e controles a serem atendidos no empreendimento, em local visível, em todo o período em que a atividade estiver sendo executada, para consulta e apresentação às equipes de fiscalização;

k) Atender integralmente às Instruções Normativas editadas pelo órgão ambiental, no que tange à atividade objeto da dispensa.

Art. 4º. As atividades dispensadas do licenciamento ambiental por força desta Lei deverão, obrigatoriamente, atender aos critérios elencados nesta Lei.

Parágrafo único. A constatação do não atendimento do caput deste artigo ensejará suspensão ou anulação da Declaração de Dispensa, estando sujeito à aplicação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

penalidades previstas em Lei, como multa e embargo/interdição, dependendo da infração constatada.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, não realizará vistoria técnica prévia visando à validação das Declarações de Dispensa, sendo o requerente o único responsável pelas informações prestadas para obtenção da mesma.

Parágrafo único. A SEMACULT reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas neste decreto e, constatadas irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 6º. A dispensa da atividade fim não torna dispensadas as atividades de Terraplenagem (corte e/ou aterro) e de Áreas de Empréstimo e/ou Bota- fora, bem como as atividades de apoio à atividade fim, quando estas também não se enquadrarem nos critérios e nos limites fixados nesta Lei.

Art. 7º. Não caberá a dispensa do licenciamento ambiental para os seguintes casos:

- I. Ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite estabelecido nesta Lei. Nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento simplificado ou ordinário, enquadrando-se na Classe referente ao porte final;
- II. Segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de torná-la, no conjunto, dispensada de licenciamento;
- III. Atividade(s) dispensada(s) de licenciamento que dependam diretamente de outra(s) existente(s) ou realizada(s) na mesma área, mas que não seja(m) enquadrada(s) como dispensada(s) de licenciamento, o empreendimento, no conjunto, deverá ser contemplado em outras modalidades de licenças ambientais previstas no Decreto Estadual nº. 4.039-R/2016. Isso não se aplicará, no entanto, nos casos em que a atividade principal já esteja devidamente licenciada junto ao órgão ambiental. Neste caso, a dispensa ficará vinculada ao processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

licenciamento principal, devendo ser requerida através dele, sendo que as atividades serão tratadas de forma conjunta no momento da renovação do licenciamento da atividade principal.

Art. 8º. No caso de diversificação ou alteração do processo produtivo do empreendimento/atividade que importe em alteração das características iniciais deverá ser requerida nova dispensa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (13/11/2019).

Luciano Miranda Salgado

Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 13 de novembro de 2019.

Nilcéia Horsth F. Santos
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ANEXO I

TABELA DE VALORES DA DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

LICENÇA	ENQUADRAMENTO
	VALOR EM VRTE
DLAM	60

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (13/11/2019).

Luciano Miranda Salgado

Prefeito de Ibatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ANEXO II

Relação das atividades dispensadas de licenciamento ambiental

Atividades	Porte máximo
Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto aves, fauna silvestre e/ou exótica (ex: cunicultura e outros).	Até 200 m ² de área de confinamento
Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.	Até 200 m ² de área de construída
Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	Até 200 m ² de área de construída + área de estocagem, quando houver.
Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	Até 200 m ² de área de construída + área de estocagem, quando houver.
Produção artesanal de alimentos e bebidas.	Até 300 m ² de área construída
Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	Até 1.500 litros de capacidade do tanque
Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	Capacidade de produção de até 30 toneladas/mês.
Serraria (somente desdobra de madeira).	Até 20 m ³ /mês de madeira a ser serrada
Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	Até 20 m ³ /mês de madeira a ser serrada
Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	Até 300 m ² de Área útil.
Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	Até 500m ² de Área útil.
Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	Até 200 m ² de Área útil.
Abertura de barras e desassoreamento de desembocaduras de rios bem como abertura de barras arenosas de lagoas costeiras.	Nos termos da IN n° 03/2013
Academias de Ginástica, Fisioterapia e semelhantes.	Todos
Açougues e peixarias localizados em zona urbana consolidada.	Todos
Agência de turismo.	Todos
Alinhamento e balanceamento de veículos.	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Aquisição de veículos e equipamentos.	Todos
Assistência técnica para máquinas, aparelhos e equipamentos de uso doméstico.	Todos
Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	Todos
Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, incluindo medicamentos e suplementos alimentares.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,03 ha
Borracharia, exceto com recondicionamento de pneus e/ou manutenção de veículos.	Todos
Casa de diversões eletrônicas.	Todos
Casa lotérica.	Todos
Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho, cortinas, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,05 ha
Consultórios de profissionais liberais (médicos, fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros), sem realização de procedimentos cirúrgicos.	Todos
Corte de papel para produção de rolos de papel higiênico, lenços e outros.	Todos
Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,05 ha
Cozinha Industrial.	Todos
Desentupimento de rede de esgoto residencial ou comercial, sem coleta.	Todos
Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,05 ha
Escola de ensino sem laboratórios utilizados em aulas práticas (exceto laboratório de informática).	Todos
Escritórios de Logística (para negociação de movimentação e distribuição de mercadorias não perigosas), excluindo a estocagem.	Todos
Escritórios de profissionais liberais (contadores, advogados, representantes comerciais, corretores, despachantes, dentre outros).	Todos
Estação de telecomunicação.	Todos
Estradas, rodovias e obras afins.	Nos termos da IN n° 05/2010
Estúdios e Laboratórios fotográficos.	Todos
Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops,	Índice (I) = (área construída + área de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

bombons, chocolates, gomas de mascar, exceto produção artesanal.	estocagem, quando houver) (I) \leq 0,03 ha
Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) \leq 0,03 ha
Fabricação de gelo.	Todos
Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) \leq 0,03 ha
Farmácia de manipulação.	Todos
Garagens de ônibus e outros veículos automotores, sem qualquer estrutura de apoio (oficina, lavador de veículos, troca de óleo, unidade de abastecimento e outros).	Todos
Gráficas e editoras.	Índice (I) = \leq 0,05 ha
Igrejas e templos religiosos.	Todos
Instalação e manutenção de climatização veicular.	Todos
Instalação e manutenção de equipamentos de GNV.	Todos
Instalação e manutenção de escapamentos de veículos.	Todos
Instalação e manutenção de redes de computadores.	Todos
Instalação e manutenção de redes elétricas.	Todos
Instalação e manutenção de sonorização e manutenção elétrica veicular.	Todos
Laboratório de análises de solo, incluindo análises com fins agrônômicos, sem utilização de reagentes químicos.	Todos
Laboratório para ensaios de resistência de materiais e semelhantes.	Todos
Lavagem de veículos a seco	Todos
Limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos.	Nos termos da IN n° 07/2016
Locação de banheiros químicos, sem operação de coleta ou limpeza.	Todos
Padarias e Confeitarias	Todos
Perfuração de Poços Rasos e Profundos para fins de captação de água subterrânea.	Todos
Pesquisas ou levantamentos geológicos, com uso apenas de técnicas de sondagem, vinculado a Alvará de Pesquisa vigente, concedido pelo	Todos

Alapado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DNPM.	
Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	Capacidade Total de Armazenamento $\leq 15 \text{ m}^3$, conforme critérios da Resolução CONAMA nº 273/200.
Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras e ginásios)	Somatória da(s) Área(s) Útil(eis) (AU) $\leq 1 \text{ ha}$
Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e/ou outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, sem geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.	Todos
Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, com geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos sob responsabilidade da empresa contratante licenciada.	Todos
Prestação de serviços na área de construção civil (Construtoras), excetuando as obras a serem realizadas.	Todos
Restaurantes.	Todos
Salão de Beleza.	Todos
Seleção, beneficiamento e embalagem de produtos para chás.	Todos
Serralheria (somente corte)	Área útil $\leq 200 \text{ m}^2$
Serviço de fotocópia, excetuando gráficas.	Todos
Serviço de jardinagem e paisagismo, excetuando imunização e controle de pragas.	Todos
Serviço de limpeza e conservação de caixas d'água, prédios e condomínios, excetuando limpeza em portos, aeroportos, embarcações e semelhantes além de imunização/controle de pragas.	Todos
Serviço de transporte de malotes e documentos.	Todos
Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), quando localizados em área urbana consolidada.	Todos
Supermercados e hipermercados sem atividades	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (sem açougue, peixaria e outros).	
Terminal Ferroviário de Passageiros.	Todos
Terminal Rodoviário de Passageiros.	Todos
Transporte rodoviário de cargas inertes gerais, exceto resíduos sólidos e produtos ou resíduos perigosos.	Todos
Transporte rodoviário de passageiros.	Todos
Varrição mecânica.	Todos
Condomínios verticais (moradias multifamiliares e/ou unidades comerciais).	Área total ≤ 1 ha (Número de unidades ≤ 300)
Construção de abrigos nos pontos de ônibus.	Todos
Construção de Centro de Referência Social - CRAS.	Todos
Construção de residência isolada (moradia unifamiliar).	Todos
Desmonte de rochas não vinculado à atividade de mineração.	Área $\leq 0,05$ ha Volume de rocha movimentada ≤ 200 m ³
Linhas de distribuição de energia elétrica.	Todos
Expansão de redes de microdrenagem de águas urbanas sem intervenção em cursos d'água e canais de drenagem.	Todos, desde que o diâmetro de tubulação requerido seja menor que 1.000 mm.
Pousadas, hotéis e motéis instalados em área urbana consolidada ou de expansão urbana, que possuam, no mínimo sistema de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e disposição final) e abastecimento de água.	Todos
Praças, campos de futebol, quadras e ginásios (exceto complexos esportivos e estádios).	Todos
Redes de distribuição de energia elétrica de média ou baixa tensão (MT/BT) e equipamentos auxiliares.	Todos
Redes de distribuição de gás natural canalizado.	Nos termos da IN n° 12/2014
Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carregadores).	Área a ser terraplenada $\leq 0,05$ ha, Volume de terra movimentada ≤ 200 m ³ e Altura do talude ≤ 3 m
Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico (não autoriza ressaltos hidráulicos e barramentos de qualquer natureza), incluindo em poços rasos e	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

profundos para fins de abastecimento público.	
Estação de Tratamento de Água (ETA) - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água	Vazão Máxima de Projeto ≤ 20 (l/s)
Redes coletoras de esgoto.	Todos
Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água.	Todos
Reservatórios de água tratada.	Todos
Unidades Operacionais do SES - Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto.	Vazão Máxima de Projeto ≤ 200 (l/s)
Autoclaves localizadas em unidades de serviços de saúde, excluindo aterros.	Todos
Clínicas odontológicas.	Todos
Clínicas radiológicas e serviços de diagnóstico por imagem.	Todos
Funerária sem serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	Todos
Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas e veterinárias.	Todos
Apicultura em geral (apiário e extração do mel).	Todos
Aquisição de animais de produção.	Todos
Aquisição de máquinas agropecuárias (trator, derriçadeira, roçadeira, pulverizador, ordenhadeira, colheitadeira, ensiladeira / desintegrador).	Todos
Eletrificação rural, vinculada ao Programa Luz no Campo.	Todos
Piscicultura e/ou carcinicultura em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), exceto em Área de Preservação Permanente (APP)	Somatória de superfície de lâmina d'água ≤ 1 ha
Piscicultura e/ou carcinicultura em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, exceto em Área de Preservação Permanente (APP)	Somatória do volume total das unidades de cultivo ≤ 200 m ³
Ranicultura, exceto em Área de Preservação Permanente (APP)	Somatória da área de produção ≤ 400 m ²
Laboratórios de produção de formas jovens, exceto em Área de Preservação Permanente (APP)	Área $\leq 0,5$ ha
Unidade de produção de peixes ornamentais, exceto em Área de Preservação Permanente (APP)	Área útil ≤ 200 m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de pequeno porte em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 50 animais
Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de médio porte em ambiente não aquático	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 30 animais
Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Aves de pequeno porte, em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 100 animais
Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Aves de médio porte, em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 50 animais
Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de pequeno porte em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 70 animais
Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de médio porte em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 35 animais
Mantenedor de fauna silvestre	Todos*
Comerciante de animais vivos da fauna silvestre	Todos*
Comerciante de partes produtos e subprodutos da fauna silvestre	Todos, conforme art 4º desta IN
Armazenamento e/ou depósito de gás envasado (GLP e outros), associado ou não ao comércio varejista (botijões).	Todos
Comércio em geral, sem atividades de produção e/ou estocagem.	Todos
Comércio de água mineral, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de artefatos de madeira, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de produção.	Todos
Comércio de artigos de couro, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de artigos de papelaria e armarinho, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de artigos fotográficos e de filmagem, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de bebidas e alimentos, sem produção de qualquer natureza (bares, casas de chá e sucos, exceto restaurantes), excluindo centrais de logística.	Todos
Comércio de brinquedos e artigos recreativos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Comércio de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal, sem manipulação, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de discos e instrumentos musicais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de equipamentos em geral, sem manutenção, com ou sem estocagem, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de máquinas, ferramentas, peças e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de madeiras e outros materiais de construção em geral, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem fabricação de estruturas.	Todos
Comércio de materiais e equipamentos de escritório, comunicação e informática, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos (drogarias, exceto farmácias de manipulação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de peças e acessórios para veículos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de plantas e/ou produtos de jardinagem (floricultura), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de produtos siderúrgicos (ferragens), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de sorvetes, picolés e similares (exceto fabricação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de souvenirs, bijuterias e jóias, com ou	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

sem depósito, desde que exclusivo.	
Comércio de vestuário, calçados e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Área útil (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) \leq 1 ha
Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em área aberta e/ou mista (galpão fechado + área aberta, exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Área útil (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) \leq 0,1 ha
Pátio de estocagem de chapas acabadas de rochas ornamentais em galpão fechado e/ou área aberta e/ou mista (galpão fechado + área aberta), sem atividades de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Todos
Suinocultura (ciclo completo) sem efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	Até 20 cabeças por ciclo (PMCI)
Suinocultura (exclusivo para Terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos e/ou cama sobreposta.	Até 10 cabeças por ciclo
Avicultura	Até 200 m ² de área de confinamento
Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre	área de confinamento \leq 200
Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House)	área construída \leq 200
Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins,	Até 300 m ² de Área útil.

Alagado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

exceto produção artesanal.	
Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	Até 200 m ² de Área útil.
Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	Até 200 m ² de Área útil.
Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	Até 200 m ² de Área Útil.
Produção artesanal de alimentos e bebidas.	Até 300 m ² de área construída
Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	Até 1500 litros de capacidade do tanque
Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	Até 300 m ² de Área útil.
Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	Até 300 m ² de Área útil.
Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	Até 500 m ² de Área útil.
Gráficas e editoras	Até 500 m ² de Área útil.
Serraria, quando não associada à fabricação de estruturas de madeira (somente desdobra).	Até 20 m ³ /mês de madeira a ser serrada
Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	Até 20 m ³ /mês volume de madeira
Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	Até 300 m ² de Área útil.
Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	Até 500m ² de Área útil.
Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	Até 200 m ² de Área útil.
Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	Até 300 m ² de Área útil.
Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	Até 300 m ² de Área útil.
Gráficas e editoras	Até 500 m ² de Área útil.
Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares	Até 300 m ² de Área útil.
Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House).	Até 200 m ² de área construído

Dalgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Atividades	Porte máximo
Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	Todos
Desmonte de rochas não vinculado à atividade de mineração.	Todos
Empreendimentos rurais ou de agroturismo (com exceção de pousadas) com produção artesanal de alimentos (excluídos os casos em que existam alambiques e despoldadores de café).	Até 200 m ² de Área útil
Estação de telecomunicação (telefonia, radio, TV etc.).	Todos
Limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos.	Nos termos da IN nº 07/2016 (IEMA)
Pavimentação de estradas e rodovias, quando em vias urbanas consolidadas.	Todos
Pavimentação e conservação de vias urbanas já consolidadas.	Todos
Respectivamente, restauração, reabilitação e/ou melhoramento, quando o trecho de intervenção se localizar exclusivamente em perímetro urbano (sobre via Urbana).	Todos
Seleção, beneficiamento e embalagens de produtos para chás.	Todos
Suinocultura (ciclo completo) sem efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	Até 20 cabeças por ciclo
Suinocultura (exclusivo para Terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos e/ou cama sobreposta.	Até 10 cabeças por ciclo
Avicultura.	Até 200 m ² de área de confinamento
Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto aves, fauna silvestre.	Até 100 m ² de área de confinamento
Secagem mecânica de grãos, NÃO associada à pilagem	Até 15.000L desde que empregue o método de chama indireta e utilize exclusivamente lenha seca como material combustível.
Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (frutas, legumes, tubérculos e outros); Packing House.	Até 100 m ² de área construída
Serralheria (fabricação de portas, portões, grades	Até 200 m ² de Área útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

e outras estruturas metálicas de pequeno porte).	
Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	Até 300 m ² de Área útil
Serraria, quando não associada à fabricação de estruturas de madeira (somente desdobra).	Até 20 m ³ /mês de madeira a ser serrada
Fabricação de estruturas de madeira com aplicação rural (caixas, porteiros, batentes, carroças, paletes, dentre outros) associada ou não à serraria.	Até 20 m ³ /mês de madeira a ser serrada
Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	Até 200 m ² de Área útil
Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	Até 300 m ² de Área útil
Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	Até 300 m ² de Área útil
Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	Até 300 m ² de Área útil
Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	Até 500m ² de Área útil
Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	Até 300 m ² de Área útil
Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.	Até 300 m ² de Área útil
Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	Até 200 m ² de Área útil
Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	Até 200 m ² de Área útil
Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	Até 200 m ² de Área Útil
Produção artesanal de alimentos e bebidas.	Até 300 m ² de área construída
Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	Até 1.500 litros de capacidade do tanque
Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	Capacidade de produção de até 30 toneladas/mês
Corte e acabamento de vidros, sem fabricação	Até 500 m ² de Área útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

e/ou elaboração.	
Gráficas e editoras.	Até 500 m ² de Área útil
Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	Até 300 m ² de Área útil
Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.	Índice < 50, sendo Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha) / 1000
Terraplanagem, corte, aterro, áreas de empréstimo e, ou bota - fora em lotes urbanos para fins de ocupação residencial.	Todos
Terraplanagem, corte, aterro, áreas de empréstimo e, ou botafora, exclusive em lotes urbanos para fins de ocupação residencial.	Até 200 m ³
Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	Área a ser terraplanada ≤ 0,05 ha / Volume de terra movimentada ≤ 200 m ³ / Altura do talude ≤ 3 m
Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campo de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	Até 1ha de Área útil
Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área/galpão aberto e/ou fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	Até 1 ha de Área útil.
Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Até 1ha de Área útil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Unidades Básicas de Saúde, clínicas médicas e veterinárias (sem procedimento cirúrgico).	Todos
Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	Até 15 m ³ , conforme critério da Resolução CONAMA nº 273/2000
Lavador de veículos (a seco).	Todos
Estação de Tratamento de Água (ETA) – vinculada ao sistema público de tratamento e distribuição de água.	Até 20 (l/s) de vazão máxima de projeto
Respectivamente, restauração, reabilitação e/ou melhoramento, quando o trecho de intervenção se localizar exclusivamente em perímetro urbano (sobre via Urbana).	Todos
Pavimentação de estradas e rodovias, quando em vias urbanas consolidadas.	Todos
Pavimentação e conservação de vias urbanas já consolidadas.	Todos
Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	Até 200 m ² de área construída

Alapado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ANEXO III

REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTE REQUERIMENTO SERÁ UTILIZADO PARA AS ATIVIDADES INSERIDAS NA LISTA DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A. REQUERENTE: () Representante legal () Procurador	
1. Nome:	
2. CPF:	3. RG:
4. Endereço residencial:	
5. Telefone contato:	
6. E-mail:	
B. INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: () Pessoa Física () Pessoa Jurídica	
1. Nome/Razão Social:	
2. CPF/CNPJ:	
3. Nome Fantasia:	
4. Endereço:	
5. Coordenadas Geográficas:	
6. Ponto de Referência:	
6. Bota-fora e Área de empréstimo com coordenadas geográficas:	
8. Telefone contato:	
9. E-mail:	
10. Descrição da atividade (ver Anexo II):	

Responsabilizo-me pelas informações contidas neste documento, sob pena de ação administrativa, civil ou penal.

Ibatiba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal.

Todos os campos tem seu preenchimento obrigatório, se as informações não forem devidamente preenchidas, o processo não será analisado.

Dalgaard